

TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL OU FAMILIAR AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS SIM SINAM

Pelo presente Termo de Adesão Individual ou Familiar, de um lado, **SIM SINAM ADMINISTRADORA DE PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.520.996/0001-06, sediada na Rua José de Alencar, 293, sala 11, Bairro: Centro, Campinas/SP, CEP: 13.013-040, doravante designada simplesmente como **Programa de Benefícios SIM SINAM**, e de outro lado o **CLIENTE**, devidamente qualificado(s) na **FICHA DE CADASTRO – PROPOSTA DE ADESÃO**, que é parte integrante deste instrumento, doravante designado simplesmente como **ADERENTE**, tem entre si justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª – O **ADERENTE**, mediante o aceite do presente contrato, reconhece que está fazendo sua adesão por livre e espontânea vontade, aos benefícios e vantagens do **Programa de Benefícios SIM SINAM** se comprometendo a respeitar os termos e condições a seguir descritos, manifestando assim anuência e plena concordância em relação as Cláusulas abaixo.

DOS BENEFICIÁRIOS:

Cláusula 2ª - O **ADERENTE** possui duas opções de adesão, seja como pessoa física individual ou familiar e na condição de **Titular** e responsável financeiro pelo **Programa de Benefícios SIM SINAM**, pode incluir como dependentes até 5 familiares, sendo a) Cônjuge; b) Companheiro(a), havendo união estável na forma da lei sem concorrência com o cônjuge; c) Filhos(as) e Enteados(as) ambos até 21 anos incompletos; d) os Tutelados e os menores sob guarda, ambos com até 21 anos incompletos; e) Filhos(as) e Enteados(as) adotivos de quaisquer idades; f) Pai, Mãe, sogro(a); netos e netas até 18 anos completos; g) Avô e Avó do Titular e Cônjuge desde que devidamente inscritos na **FICHA DE CADASTRO – PROPOSTA DE ADESÃO**.

§ Único – Na ficha supracitada, o **ADERENTE** irá indicar, assinalar, a opção de produto e serviços que está adquirindo para si e/ou dependentes, entre Saúde (rede credenciada de serviços e produtos na área médica, odontológica, farmacêutica e afins) e Securitária (Seguros SAF, Seguro de Vida, Sorteios pela Loteria Federal e ainda o auxílio em Inventário, tudo isso em conformidade com o presente Termos de Adesão).

DA ADESÃO:

Cláusula 3ª – A adesão ocorre a partir do momento em que o **ADERENTE** preenche a Ficha de Adesão, assinalando a opção à produtos e serviços de Saúde, Securitário ou Ambos, dá aceite as cláusulas do Termo de adesão e efetua o pagamento da taxa de adesão inicial, com o que concorda e passa a contribuir com o pagamento das taxas mensais em favor do **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS SIM SINAM**.

§ Único – Após a confirmação do pagamento o **ADERENTE** receberá por e-mail seu login e senha de acesso ao site, à rede credenciada, ao seu Programa de Benefícios Virtual e de seus dependentes, além do recebimento do Kit de Boas Vindas.

DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 4ª - O **ADERENTE**, que adquirir e assinalar na Ficha de Adesão; Saúde, terá acesso nas cidades da área de abrangência do **Programa de Benefícios SIM SINAM**, à rede médica, laboratórios, serviços auxiliares de diagnóstico (SADT), odontologia, farmácias, lojas e empresas de serviços e bens, para usufruir com descontos reais em relação aos valores que os mesmos praticam normalmente.

§ 1º – O **ADERENTE** tem acesso a rede médica no site: www.simsinam.com.br e após escolher a especialidade e profissional que deseja consultar, poderá realizar os agendamentos de consultas da rede médica, SADT e odontológica, através do telefone (19) 3927-0813 ou pelo e-mail: contato@simsinam.com.br.

§ 2º - Caso esteja disponibilizado e divulgado pelo **Programa de Benefícios SIM SINAM**, o **ADERENTE** poderá usufruir de acesso a rede credenciada e ao agendamento de consultas através de aplicativo que poderá ser instalado em seu smartphone.

§ 3º Em ambas situações o valor da consulta será informado ao **ADERENTE** e este deverá efetuar o pagamento diretamente ao profissional ou clinica que escolheu.

§ 4º O **Programa de Benefícios SIM SINAM** não se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, ou produtos e bens adquiridos e nem pelos pagamentos (do **ADERENTE**) e os recebimentos por parte dos parceiros e empresas credenciadas.

Cláusula 5ª – O **ADERENTE**, que adquirir e assinalar na Ficha de Adesão; Securitário; a partir do 1º dia do mês subsequente a adesão ao **Programa de Benefícios SIM SINAM** e ao protocolo da proposta de contratação na Seguradora MONGERAL pelo HOMERCARD BENEFICIOS; em caso de falecimento; juntamente com seus dependentes; **cônjuge e filhos até 21 anos**; passam a ter direito a assistência funeral gratuita (SAF), por evento/pessoa.

§ 1º – Caso os familiares optem pelo atendimento realizado pela Central Telefônica através da Seguradora Mongeral esta ficará responsável pelos seguintes procedimentos:

- Tratamento das formalidades para liberação do corpo e registro do cartório;
- Atendimento e organização do funeral, cerimonial fúnebre, sepultamento ou cremação, de acordo com o descrito abaixo;
- Translado: nacional limitado a distância de 200 km;
- Funeral (urna padrão Busquet, ornamentação completa de urna, cora de flores, véu, carro fúnebre, registro em cartório, livro de presença, jogo de parâmetros no velório, velas, taxa de exumação e capela para velório);
- Sepultamento;

f) Transmissão de mensagens urgentes.

§ 2º – Havendo interesse por parte dos familiares em providenciar os trâmites citados acima, sem a intermediação da Seguradora Mongeral isso será permitido, porém deverão providenciar notas das despesas realizadas para análise e aprovação do reembolso limitado ao valor contratado.

§ 3º – No caso de falecimento do titular por Morte acidental o **Programa de Benefícios SIM SINAM** oferece uma proteção financeira através da apólice nº 93.201.107 – Mongeral Seguradora.

§ 4º – Para os dependentes e outros membros da família, que desejarem a cobertura securitária, deverão efetuar o pagamento adicional no valor contratado (per capita), acrescidos nas mensalidades.

§ 5º – Ao se tornar beneficiário do **Programa de Benefícios SIM SINAM**, o **ADERENTE** do contrato terá o direito de participar de um Sorteio pela Loteria federal.

a) Apenas o titular receberá o número da sorte.

b) Será enviado para o titular do contrato o certificado de Apólice, com os valores de coberturas, número da sorte, para participar de sorteio no valor contratado, pela Loteria Federal.

c) Para efeito de apuração serão considerados os cinco primeiros prêmios da extração da Loteria Federal, observada a ordem de premiação.

d) O sorteio será realizado no último sábado de cada mês e o segurado será contemplado quando: Os 5 (cinco) algarismos de seu número da sorte (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) prêmios da loteria federal.

e) O ganhador será avisado pela Seguradora Mongeral.

§ 6º – Para que tenha direito aos benefícios securitários (SAF, Morte acidental e sorteio), o Titular deverá ter até 69 anos e 11 meses de idade na data da adesão.

§ 7º - O **Programa de Benefícios SIM SINAM** garante uma assistência Inventário Extrajudicial ao **ADERENTE** que assinalou na Ficha de Adesão; Securitário; a qual consiste em consultoria e assessoria Jurídica quando solicitado pelos herdeiros legítimos, em caso de falecimento do **ADERENTE** Titular, para a realização de “Inventário e Partilha de Bens Extrajudiciais”, com o objetivo de transferir o patrimônio do falecido aos seus beneficiários, com o competente registro notarial (conforme previsto na Lei nº 11.441/07).

a) O serviço só poderá ser prestado se não existir testamento, herdeiros menores de idade ou incapazes envolvidos, quando do falecimento do Titular.

b) São os herdeiros legítimos do Titular conforme estabelecido no art. 1.829 do Código Civil que terão direito ao serviço previsto.

c) O Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica será composto de:

i. Disponibilização de uma plataforma de atendimento telefônico para abertura do atendimento, constatação dos requisitos legais para a realização de Inventários Extrajudiciais e acionamento do profissional que ficará responsável pela consultoria e assessoria jurídica.

ii. Envio de material didático relativo a toda a documentação exigida e ao processo de Inventário Extrajudicial.

iii. Disponibilização de um Advogado para reunião presencial com o(s) herdeiro(s)/inventariante para esclarecimento de dúvidas, recolha e verificação da documentação exigida e, em caso da documentação estar completa, emissão de protocolo de recebimento da documentação.

iv. Será providenciada a elaboração personalizada de petições e cumprimento de diligências cartorárias de cunho jurídico até a finalização do cumprimento da escritura de inventário para a transferência da titularidade dos bens aos herdeiros.

v. Será disponibilizado somente 01 (um) advogado por atendimento (independentemente da quantidade ou vontade dos herdeiros).

d) A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o território nacional.

e) Caso o(s) herdeiro(s)/inventariante optem por realizar o inventário em um município em que não haja infraestrutura cartorária, o registro notarial será realizado no município mais próximo que possua tal infraestrutura.

f) PRAZO PARA O ACIONAMENTO DO SERVIÇO é de até 30 dias corridos a contar da data do óbito do Titular. O prazo estabelecido visa viabilizar a abertura do processo de inventário e partilha dentro dos 60 dias previstos no artigo 983 do Código do Processo Civil.

g) Na ocorrência de óbito do Titular, um beneficiário deverá acionar a prestadora de serviço no DDG 0800, comunicando o falecimento e informando o nome completo e CPF do Titular. Após a identificação do Titular, abertura do atendimento e confirmação do óbito (recebimento de cópia do atestado de óbito), um agente da Prestadora de Serviço entrará em contato para verificar a existência dos requisitos exigidos em Lei para a realização de inventários extrajudiciais, apresentar os aspectos gerais sobre o “Auxílio Inventário Extrajudicial”, oferecer além da prestação de serviço proposto, a alternativa de acionamento do advogado indicado pelos herdeiros.

h) LIMITE DE VALORES. O valor previsto para a prestação do serviço de “inventário Extrajudicial” seguirá os limites e regras previstos na tabela da OAB na região onde for prestado o serviço advocatício.

i) Na hipótese do(s) herdeiro(s)/inventariante optar(em) por utilizar os serviços de consultoria e assessoria jurídica disponibilizado pela prestadora de serviço através de seus escritórios de advocacia, não caberá ao(s) herdeiro(s) nenhum custo de honorário advocatício para a realização do inventário extrajudicial.

- j) O(s) herdeiro(s)/inventariante poderá(ão) indicar à prestadora de serviço o advogado de sua escolha para que a mesma o contrate para prestar o serviço de “Inventário Extrajudicial”.
- Tal contratação deverá respeitar os limites previstos na tabela da OAB da região onde for realizado o inventário.
 - Na hipótese do advogado indicado pelo(s) herdeiro(s)/inventariante, não aceitar os valores indicados na tabela da OAB, caberá ao(s) herdeiro(s)/inventariante: Indicar outros advogados, aceitar os que a prestadora de serviço disponibilizar ou ainda arcar com a diferença do valor entre a tabela da OAB e os honorários que o advogado por ele(s) indicado cobrou.
- k) Fica estabelecido o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), adicional aos honorários previstos, que poderá ser utilizado para o pagamento de taxas para a emissão de certidões, certificados, autenticações e cópias. Tal valor poderá ser pago diretamente pela prestadora de serviço ou reembolsado aos herdeiros.
- l) Os impostos a serem recolhidos tais como ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) e ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos) e as multas caso os impostos sejam recolhidos fora dos prazos, são de responsabilidade dos herdeiros, assim como quaisquer outros custos com impostos ou ainda taxas que excedam ao previsto.
- m) Os serviços encerram-se com a lavratura da escritura, de modo que os herdeiros deverão providenciar às suas expensas as transferências dos bens inventariados para os seus nomes, assim como a lavratura de escrituras de rerratificação, em decorrência de exigências de terceiros, e/ou de sobrepilha de bens.
- n) REEMBOLSO: O reembolso ocorrerá quando o(s) herdeiro(s)/inventariante não optarem pelo “Auxílio Inventário Extrajudicial” nem pela indicação de um advogado e decidirem por acionar particularmente um advogado para a realização do serviço.
- Neste caso, a empresa prestadora de serviço se responsabilizará por reembolsar os herdeiros.
 - O reembolso será realizado, pela empresa prestadora de serviço, diretamente aos herdeiros, tendo como limite os valores previstos na tabela de honorários da OAB regional. Neste caso, o(s) herdeiro(s)/inventariante deverá(ão) encaminhar os comprovantes dos gastos com honorários advocatícios por meio de carta à prestadora de serviço. No caso de reembolso pela cobertura acessória prevista o(s) herdeiro(s)/inventariante deverá(ão) encaminhar os comprovantes dos gastos com o pagamento de taxas para a emissão de certidões e certificados, autenticações e cópias, por meio de carta à prestadora de serviço.
 - O reembolso será realizado até o limite da cobertura que é de R\$ 600,00. A partir da entrega, por parte do(s) herdeiro(s)/inventariante, de toda a documentação exigível, a prestadora de serviço terá o prazo de até 30 (Trinta) dias para efetuar o reembolso dos gastos com serviço do Inventário Extrajudicial.

§ 8º - Este serviço é intermediado através instrumento particular de contrato de prestação de serviços com a EXPRESS ASSIST LTDA. inscrita no CNPJ sob o Nº 23.951.765/0001-02.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - O **ADERENTE** declara ser sabedor que o **Programa de Benefícios SIM SINAM** não é um Plano de Saúde e que o Programa de Benefícios oferece uma rede de descontos, para facilitar o acesso do Aderente e dependentes a médicos, clínicas médicas entre outros, permitindo assim que possam ser atendidos com dignidade e de forma diferenciada nos locais credenciados.

§ Único – Plano de saúde possui regulamentação e coberturas na área Ambulatorial, de Obstetrícia e Hospitalar as quais o **Programa de Benefícios SIM SINAM** não oferece.

Cláusula 7ª- As partes declaram para os devidos fins que o presente Termo está de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

§ Único – O **ADERENTE** poderá cancelar o Programa de Benefícios, após a contratação em até 07 (sete) dias da data da compra, sem qualquer ônus, desde que tal desistência seja comunicada formalmente, por e-mail (adm@simsinam.com.br) ou por carta endereçada ao **Programa de Benefícios SIM SINAM** (Rua José de Alencar, 293, sala 11, Centro, CEP: 13.013-040, Campinas/SP).

Cláusula 8ª - O **Programa de Benefícios SIM SINAM** se reserva ao direito de substituir os parceiros da rede credenciada a qualquer momento, caso os mesmos não estejam atendendo o **ADERENTE** com descontos reais ou sem a qualidade esperada.

Cláusula 9ª - É de inteira responsabilidade do **ADERENTE**, manter o **Programa de Benefícios SIM SINAM** informado sobre quaisquer alterações cadastrais e na forma de cobrança.

§ 1º - O **Programa de Benefícios SIM SINAM** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo **ADERENTE**, (Artigo 766/CCB) no momento da assinatura do Termo de Adesão, reservando-se no direito de regresso, em casos de fraude.

I – O **Programa de Benefícios SIM SINAM** pode requisitar a qualquer tempo ao **ADERENTE**, documentação para a confirmação dos dados cadastrais informados.

Cláusula 10ª - Para utilizar a rede credenciada o **ADERENTE** deverá apresentar o **Programa de Benefícios SIM SINAM** dentro do prazo de validade e documento com foto.

DO VALOR, FORMAS DE PAGAMENTO, REAJUSTE E MORA

Cláusula 11ª - Caberá ao **ADERENTE** o pagamento de uma taxa de adesão ao **Programa de Benefícios SIM SINAM** uma única vez, e ao pagamento das parcelas mensais.

Cláusula 12ª - O **ADERENTE** poderá optar pelo pagamento à vista na forma de Anuidade ou parcelado, através de cobrança via boleto bancário, Programa de Benefícios de débito ou crédito, ou através de qualquer outro meio aceito

pelo **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS SIM SINAM**, usando os meios e acessos disponíveis para realizar os pagamentos, seja no site www.simsinam.com.br ou em um local de atendimento.

Cláusula 13ª - A solicitação de alteração da forma de pagamento do **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS SIM SINAM** deve ser realizada pelo **ADERENTE**, por escrito ou por telefone, através dos canais de atendimento do **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS SIM SINAM**.

Cláusula 14ª - É de responsabilidade do **ADERENTE** o pagamento das parcelas que se vencerem durante o período de implantação dessa alteração.

Cláusula 15ª - Os valores previstos neste contrato serão reajustados anualmente mediante aplicação do índice IGPM/FGV acumulado no respectivo período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Cláusula 16ª - A falta ou atraso no pagamento no vencimento incidirá, cumulativamente, juros de 1% a.m. (hum por cento ao mês), atualização monetária pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais multa de 2% (dois por cento).

Cláusula 17ª - No caso de falta ou atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 (trinta) dias, o **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS SIM SINAM** será bloqueado até a regularização do débito.

Cláusula 18ª - Fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial e judicial, pelo **Programa de Benefícios SIM SINAM**, da(s) mensalidade(s) não quitada(s) pelo **ADERENTE**, bem como as providências para a inscrição do nome do **ADERENTE** nos órgãos de Proteção ao Crédito.

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula 19ª - A contratação tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação em contrário por uma das partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 20ª - As partes podem rescindir o presente instrumento comunicando por escrito a sua decisão.

§ 1º - Nessa hipótese, o **ADERENTE** deverá devolver o **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS SIM SINAM** sob sua responsabilidade e permanecerá responsável pelos débitos remanescentes.

§ 2º - Caso ocorra a rescisão antes dos primeiros 12 (doze) meses de vigência; no primeiro ano do contrato; sendo esta motivada por parte do **ADERENTE**, caberá indenização de 10% (dez por cento), sobre as parcelas restantes até o 12 (doze) meses.

§ 3º - Constituem motivo para rescisão e conseqüente cancelamento:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Adesão por parte do **ADERENTE** ou dependente cadastrado.
- b) Uso fraudulento do Programa de Benefícios.
- c) Cumprimento de determinação administrativa ou judicial.
- d) Falência ou insolvência civil.
- e) Cancelamento da forma de cobrança, sem que o **ADERENTE** promova a substituição da forma de pagamento.
- f) A rescisão implicará no imediato bloqueio e cancelamento dos cartões emitidos.

§ 4º - Havendo a rescisão o **ADERENTE** devolverá o seu **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS SIM SINAM** e de seus dependentes, sob pena da incidência de multa equivalente a 1/12 da ANUIDADE por mês, enquanto não forem devolvidos todos os Cartões.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª - O **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS SIM SINAM** pode a qualquer tempo alterar ou aditar o presente Termo de Adesão, em decorrência da ampliação de novos serviços e/ou produtos.

§ Único - Caso isso ocorra o **Programa de Benefícios SIM SINAM** efetuará o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e comunicação aos **ADERENTES**, os quais terão até 30 (trinta) dias para se manifestarem, sobre a aquisição ou as eventuais alterações e se discordarem podem pedir sua rescisão.

Cláusula 22ª - O **ADERENTE** e seus dependentes autorizam a **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS SIM SINAM** a ofertar produtos, serviços ou promoções do próprio **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS SIM SINAM** e/ou de seus **PARCEIROS**.

Cláusula 23ª - Serão responsáveis pelo cumprimento desse contrato, ambos os contratantes ou seus sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

DO FORO

Cláusula 24ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

SIM SINAM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

O presente Termo de Adesão, encontrasse registrado no **1º OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPINAS** - Av. Andrade Neves, 1192, Campinas/SP, Fone (19) 3294-3704, CNPJ: 05.653.207/0001-89.